

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cristópolis*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

LICENÇA .....



## LICENÇA



CNPJ/MF 13.655.089/0001-76  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA



### LICENÇA AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU N° 02/2024

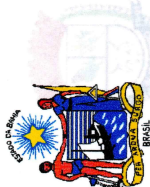
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE CRISTÓPOLIS - SEMDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LIC\_011/2023.

#### DECLARA:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU válida pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS à empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS – MEGA POSTO POEIRÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.566.340/0001-66, localizada na Rodovia BR 242, s/n, KM 685, CEP: 47.950-000 Distrito de Lagoa do Oscar, município de Cristópolis, BA para operar as Atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES código do empreendimento E.3.5.1 estabelecido no decreto municipal 58/2019, de 13 de setembro de 2019, que define os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental, sendo enquadrado como atividade de classe 2, por possuir potencial poluidor médio (M) e pequeno porte (P) conforme consta da documentação apresentada e inspeção técnica realizada.

Cristópolis, Bahia, 29 de maio de 2024.

Joselamia Conceição Novais  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)  
Decreto: 030/2022



CNPJ/MF 13.655.089/0001-76

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SEMDEMA



**CONDICIONANTES:** I - Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; II - Apresentar Plano de Manutenção da Caixa de Separação Água e óleo; III - Apresentar notas fiscais (semestrais) emitidas pela empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora de óleo, resíduos (borra) de tanques de combustíveis e dos demais produtos ou objetos contaminados; IV - Apresentar documentação probatória de regularização de captação de recursos hídricos provenientes do poço tubular encontrado no local; V - Apresentar certificados de treinamento dos colaboradores quanto a medidas adotadas para a prevenção de acidentes ou em situações de emergência conforme preconizado pela Deliberação Normativa nº 108/2007-3; VI - Apresentar Atestado de Visita do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado; VII - Documentação de entrega e treinamento de uso de EPI; VIII - Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) Eliminação de fonte de risco; b) Controle de risco no meio ambiente do trabalho; c) Controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) Adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; IX - Apoiar projetos e formar parcerias junto aos programas de Educação Ambiental do município nos termos da Lei Estadual nº 12.056/10, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/19, o Programa de Educação Ambiental PEA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/18; X - Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes e no prazo de validade, além de seguir as recomendações da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; XI - Manter os equipamentos e ferramentas de uso na execução dos serviços de manutenção mecânica em perfeito estado de funcionamento; XII - Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com a documentação, plano, programas e relatório apresentado à SEMDEMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para atividade; XIII - Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; XIV - Praticar a política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/10; VII. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; XV - Requerer previamente à SEMDEMA, licença de Alteração - L.A. para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; XVI - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; XVII - Acondicionar o óleo usado proveniente do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento dos entalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; XVIII - Destinar os resíduos a que se refere o item anterior a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a resolução CONAMA nº 362/2005; XIX - Comunicar imediatamente a SEMDEMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMDEMA; XX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de emergência e risco; XXI - Investigar as causas e tomar providências imediatas para diminuição da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo; XXII - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; XXIII - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença; XXIV - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais das Resoluções CONAMA nº 319 e da Portaria INMETRO nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a certificação das que realizem o serviço de instalação e retirada de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SACS); XXV - Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinentes elencados, assim como cópia desta licença; XXVI - Requerer nova licença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEMDEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º:** Esta Licença Unificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.  
**Art. 3º:** Esta secretaria, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I - O não cumprimento das condicionantes ou prazos determinados; II - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da licença; IV - Grave risco ambiental ou à saúde.  
**Art. 4º:** Apresentar a esta secretaria, após o encerramento da instalação do empreendimento, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes estabelecidas.  
**Art. 5º:** Esta Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Joselania Conceição Novais  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEMDEMA)  
Decreto: 030/2022